



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**DECRETO Nº 4.000, DE 15 DE ABRIL DE 2020.**

**Dispõe sobre concessão e pagamento de férias sob a ótica da Medida Provisória nº 927/2020, aos servidores Municipais de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020 que “*Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus*” e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a publicação no D.O.U de 22 de março de 2020 da Medida Provisória nº 927/2020 que “*dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências*”;

Considerando as disposições já estabelecidas por meio da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, alterada pela Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 005, de 08 de abril de 2020;

Considerando, por fim, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos com o mínimo de prejuízo ao cidadão, bem como a necessidade de preservar a saúde do servidor público.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a antecipação do gozo de férias regulamentares aos servidores municipais do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A antecipação de gozo de férias de que trata o *caput* priorizará os servidores pertencentes ao grupo de risco, integrando-se a este grupo, o servidor que:

**I** - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**II** - apresente doença respiratória crônica, doença cardiovascular, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;

**III** - for gestante ou lactante.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 2º** Ao servidor público que não detém condições de atuação em teletrabalho e que desempenha serviços públicos não essenciais será concedida antecipação de férias na forma desse Decreto.

**Art. 3º** Após a avaliação da chefia imediata quanto a impossibilidade de realização de teletrabalho, os servidores terão suas férias individuais antecipadas, devendo gozá-las pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O gozo de férias de que dispõe o *caput* iniciará em 48 (quarenta e oito) horas depois da ciência da notificação da antecipação de férias pelo servidor.

§ 2º Será concedida a antecipação de férias de que dispõe esse Decreto independentemente de o servidor ter ou não completado o período aquisitivo de férias.

§ 3º A critério da Administração Municipal, a antecipação das férias poderá ocorrer pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º A chefia imediata deverá encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos servidores que terão suas férias antecipadas.

I - A Coordenação de Recursos Humanos será responsável pelo encaminhamento das notificações às chefias imediatas para encaminhamento aos servidores.

§ 5º A notificação conterá a indicação do período de férias a ser gozado, a justificativa para a antecipação do gozo e a informação de que a medida visa prevenção da disseminação do Coronavírus - COVID-19, com base na Situação de Emergência declarada no Município de Lagoa Santa e no que dispõe a Medida Provisória nº 927/2020.

§ 6º A chefia imediata deverá notificar o servidor, preferencialmente, por meio eletrônico (e-mail corporativo ou por meio de aplicativo de mensagens instantâneas) e após sua ciência, encaminhará a notificação por meio eletrônico (e-mail corporativo) à Coordenação de Recursos Humanos para registro e arquivo nos assentamentos funcionais do servidor.

**Art. 4º** Os servidores que estiverem afastados das atividades do serviço público em razão de medida de prevenção contra o Coronavírus – (COVID-19), nos termos da Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001 de 19 de março de 2020, sujeitam-se às férias compulsórias na forma prevista neste Decreto.

**Art. 5º** Para as férias concedidas na forma deste Decreto, a Administração Municipal poderá efetuar o pagamento relativo às férias e o adicional de um terço constitucional da seguinte forma:

I - no mês seguinte após sua concessão, para o servidor que tenha completado o período aquisitivo.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**II** - no mês em que o servidor completar o período aquisitivo para a concessão de férias regulamentares.

**Art. 6º** Em caráter excepcional e devidamente justificado, posteriormente o servidor e a chefia imediata poderão negociar a antecipação de novo período de férias, estando a negociação limitada a 01 (um) período de gozo, mediante acordo individual escrito.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de abril de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.